

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

LEI Nº 788/93

"CONTRATA TRABALHADORES BRAÇAIS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de 12 (doze) trabalhadores braçais.

Art. 2º - Os valores a serem pagos em retribuição aos serviços ' prestados serão os correspondentes nas tabelas dos servidores mu nicipais em vigência.

Art. 30 - Os recursos para atender a presente Lei serão os constantes do orçamento vigente, obedecidas as rubricas próprias.

Art. 49 - O prazo da presente contratação será de 90 (noventa)di as, podendo ser prorrogado por um período igual, com autorização do Legislativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 1993.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT

Prefeito Municipal